## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.330, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE MERENDAS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São

Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Inciso IX, do Art. 70, da Lei Orgânica

Municipal;

Considerando que o Senado Federal aprovou no dia 30 de março de 2020,

em regime de urgência, o Projeto de Lei 786/2020, que estabelece a distribuição dos alimentos

da merenda escolar às famílias dos estudantes que tiveram suspensas as aulas na rede pública de

educação básica devido à pandemia do coronavírus, fazendo inserir na Lei Federal nº 11.947, de

16 de junho de 2009, o artigo 21-A, com a seguinte redação: "Art. 21-A. Durante o período de

suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de

emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em

caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas

matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com

recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE.";

Considerando que por meio do Decreto Municipal nº 1.290/2020, alterado

pelo Decreto nº 1.296/20, foi declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE

PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA em razão de surto de doença

respiratória – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS;

Considerando que consta no artigo 3º do citado Decreto a suspensão das

atividades escolares nas escolas da rede municipal de ensino, por prazo indeterminado, a partir

do dia 17 de março de 2020, sendo que a continuidade da interrupção das atividades escolares se

dará após avaliação do Comitê Sanitário de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19;

Considerando que para muitos alunos a merenda escolar é essencial para

sua subsistência;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### Secretaria Municipal de Administração

Considerando que o projeto aprovado visa assegurar a merenda aos estudantes e evitar que os alimentos já adquiridos pelas redes escolares percam a validade sem serem consumidos;

Considerando a emergência na distribuição dos alimentos, já adquiridos, em razão da natureza social do benefício e devido ao prazo de validade dos produtos;

#### **DECRETA:**

Art. 1° - Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica da rede municipal de ensino, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas escolas municipais, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros destinados para o PNAE.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, deverá coordenar a elaboração dos kits de merenda a serem entregues aos alunos, por meio de seus representantes legais.

Art. 3° - Deverá ser observado o grau de vulnerabilidade do aluno que demonstre maior necessidade de recebimento do benefício.

Art. 4° - A Secretaria Municipal de Educação deverá fazer o cadastro dos alunos beneficiados e o controle da entrega dos kits.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 06 de abril de 2020.

## LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicado no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.